

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.032616/2017-74 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (a) Duplicação da rodovia BR-376, do km 441 ao km 431; (b) Duplicação da rodovia BR-376 km 386,850 ao km 382,400; (c) Duplicação da rodovia BR-376 km 348 ao km 354; (d) Duplicação da rodovia BR-376 km 265,2 ao km 269,6; (e) Duplicação da rodovia BR-376 km 243 ao km 254; (f) Duplicação da rodovia BR-376 km 449+500 ao km 456; (g) Duplicação da rodovia PR-151 km 242 ao 252; (h) Aquisições de veículos, equipamentos e sistemas operacionais visando principalmente à prestação de serviços de atendimento ao usuário; (i) Manutenção do Pavimento, no Estado do Paraná.
Denominação Comercial	CCR RodoNorte
Razão Social	RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
CNPJ	02.221.531/0001-30
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 85,92% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Cesbe Participações S.A. - 8,08% (CNPJ: 09.438.590/0001-03) - Porto de Cima Concessões S.A. - 6,0% (CNPJ: 02.189.906/0001-21)
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03.11.1997. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado do Paraná.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00065.013802/2016-09, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 3234-0784 (IAC 3234-0784), intitulada "Concessão de Licenças e Certificados para Pessoal Militar, quando na Reserva"; e

II - a Portaria DAC nº 170/DGAC, de 21 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1983, Seção 1, página 27.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 168, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525329/2017-70, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CORDILHEIRA LTDA. - EPP, CNPJ nº 15.053.231/0001-30, com sede social em Rosário do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 117, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 169, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.509733/2017-05, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BIMAVA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 17.040.617/0001-33, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 170, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.525331/2017-49, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

PORTARIA Nº 852, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Autopista Régis Bittencourt S.A., que tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jucituba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapecerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jucituba/SP, Itapecerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jucituba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.036611/2017-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO

Projeto	Projeto da Autopista Régis Bittencourt S.A. de emissão de debêntures tem por objeto o reembolso de despesas, gastos e/ou dívidas relacionadas aos investimentos compreendidos no período entre novembro de 2015 e outubro de 2017 no projeto de duplicação da Rodovia Autopista Régis Bittencourt BR-116/SP, entre os Municípios de Jucituba/SP e Miracatu/SP, com uma extensão de 30,5 km, entre o km 336,7 e km 367,2, em melhorias de acessos em Itapecerica da Serra/SP, na implementação de 3 dispositivos em desnível nas cidades de Jucituba/SP, Itapecerica da Serra/SP e Colombo/PR, na recuperação da ponte sobre o rio Capivari, na implementação de 1 passarela na cidade de Jucituba/SP e em obras de recuperação de pavimento, terraplenos e estruturas de contenção, nos Estados de São Paulo e Paraná.
Denominação Comercial	Régis Bittencourt
Razão Social	Autopista Régis Bittencourt S.A.
CNPJ	09.336.431/0001-06
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67) - Controladora
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 19.12.2007. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estados de São Paulo e Paraná.	

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AEROPEL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 88.445.309/0001-36, com sede social em São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 118, de 6 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, página 2.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 171, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.526113/2017-21, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 3 de outubro de 2017, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aerofotografia, aeroinspecção e aerorreportagem outorgada à sociedade empresária NEW AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 15.264.861/0001-54, com sede social em Carapicuíba (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 138, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente